



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

TERMO DE CONTRATO Nr 203/2025- COEx/C SUP/CBC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 203/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO E A
EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE
CARTUCHOS (CBC)

PREÂMBULO

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do Centro de Obtenções do Exército (COEX) do Comando do Exército, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nr 00.394.452/0250-09, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Senhor Tenente-coronel **FÁBIO CRUZ AJALA**, Chefe da Divisão de Aquisições Licitações e Contratos, autoridade competente por delegação do Chefe do Centro de Obtenções do Exército – COEx, designado conforme Boletim Interno n.º2, de 6 de Janeiro de 2025, e a Empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC**, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na Rua Humberto de Campos, 3220 – Bocaina – Ribeirão Pires, SP, CEP: 09.426-900, inscrita no CNPJ sob o nº 57.494.031/0001-63, representada neste ato pelo Sr. **JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, conforme procuração arquivada no Centro de Obtenções do Exército, tendo em vista o Processo Administrativo Nr 65492.005794/2025-15, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nr 0097/2025-COEx/C SUP/RJC constante do Processo Administrativo Nr 64447.027522/2025-59– COLOG, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, firmam o presente CONTRATO, fundamentado no inciso I, do art. 74 da Lei Nr 14.133, de 1º de abril de 2021, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de MUNIÇÃO LEVE, conforme condições e exigências no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	Qnt	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	Car 9mm LUGER ETOG 124 GR	Und	1.800.000	2,59	4.662.000,00
5	Car 9mm LUGER Frangível 100 GR	Und	170.000	11,60	1.972.000,00
13	Cartucho 5,56mm x 45mm Festim (simulador/Exercício)	Und	930.000	3,55	3.301.500,00
19	Car 7,62 x 51mm Comum M1 ou M80	Und	4.560.000	4,88	22.252.800,00
29	.308 winchester-HPBT 168 Gr	Und	119.700	15,24	1.824.228,00
35	Car 7,62 x 51mm ELADO (4 Cm M80 x 1 Trç M62)	Und	124.000	8,36	1.036.640,00
32	Mun.50 SOLID 770 gr SNIPER	Und	15.000	110,65	1.659.750,00
					36.708.918,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 900 (novecentos) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato pelo Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos (DALC), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O prazo de entrega das quantidades contratadas será, de acordo com o Termo de Referência, segundo quadro, abaixo, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura deste Termo de Contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qnt	PRAZO DE ENTREGA
3	Car 9mm LUGER ETOG 124 GR	1.800.000	ATÉ 120 DIAS
5	Car 9mm LUGER Frangível 100 GR	170.000	ATÉ 180 DIAS
13	Cartucho 5,56mm x 45mm Festim (simulador/Exercício)	930.000	ATÉ 240 DIAS
19	Car 7,62 x 51mm Comum M1 ou M80	4.560.000	ATÉ 180 DIAS
29	.308 winchester-HPBT 168 Gr	119.700	ATÉ 120 DIAS
35	Car 7,62 x 51mm ELADO (4 Cm M80 x 1 Trç M62)	124.000	ATÉ 120 DIAS
32	Mun.50 SOLID 770 gr SNIPER	15.000	ATÉ 120 DIAS

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **36.708.918,00** (trinta e seis milhões, setecentos e oito mil, novecentos e dezoito reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes

encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data do parecer contábil, ou seja, **11/11/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento; e

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação direta.

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

- 9.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.24. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.25. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.26. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por foca da execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor parcela inadimplida, do 31º (trigésimo primeiro) até o 60º (sexagésimo) dia de atraso;
 - (3) moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 61º (sexagésimo primeiro) até o 90º (nonagésimo) dia de atraso; e
 - (4) moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado

sobre o valor da parcela inadimplida, do 91º (nonagésimo primeiro) até o 120º (centésimo vigésimo) dia de atraso.

(a) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

- (5) compensatória, para infrações descritas nas alíneas “e)” a “h)” do subitem 11.1, de 22% (vinte e dois por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- (6) compensatória, para infrações descritas nas alíneas “d)” do subitem 12.1, a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- (7) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c)” do subitem 11.1, de 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- (8) compensatória, para infração descrita na alínea “b)” do subitem 11.1, a multa será de 11% (onze por cento) a 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato; e
- (9) compensatória, para a infração descrita na alínea “a)” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o (TERMO DE CONTRATO Nr 203/2025- COEx/C SUP/RJC).....FI Nr 9

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente

do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 160069/00001

II. Fonte de Recursos: 10000000000

III. Programa de Trabalho: 232153

IV. Elemento de Despesa: 33.90.30;

V. Plano Interno: E6MUPLJMUML

VI. Nota de Empenho: 2025NE532

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e

seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília – DF, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Signatários:



FÁBIO CRUZ AJALA
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

Dados:

2026.01.21

12:27:53 -03'00'

FÁBIO CRUZ AJALA - TC

Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos/COEx

JOAO CARLOS
SANCHEZ DE
OLIVEIRA
JUNIOR:26914898847
Assinado de forma digital por
JOAO CARLOS SANCHEZ DE
OLIVEIRA
JUNIOR:26914898847
Dados: 2026.01.20 23:26:20
-03'00'
JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR
Representante da empresa

Testemunha:

YGOR HENRIQUES
GURGEL:0967532078
8
Assinado de forma digital por
YGOR HENRIQUES
GURGEL:09675320788
Dados: 2026.01.09 09:16:06 -03'00'
YGOR HENRIQUES GURGEL – Major
Chefe da da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

 **MÁRCIA DOS SANTOS TAVARES**
CENTRO DE DEFESA DO CIDADÃO
Assinado de forma digital por
MÁRCIA DOS SANTOS TAVARES
Dados: 2026.01.09
08:58:33 -03'00'
MÁRCIA DOS SANTOS TAVARES – Major R/1
Respondendo pela Chefia da Subseção de Contratos

CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

Termo de Referência 64/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
64/2025	160069-CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO	JULIANO LIMA RIBEIRO	27/10/2025 16:51 (v 5.6)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	97/2025	64447.027522/2025-59

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de munições leves, visando o fornecimento anual da Dotação de Munição Anual (DMA) para o Exército Brasileiro, Marinha do Brasil e Força Aérea Brasileira nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

1.1.1.1. Exército Brasileiro

ORD	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QNT	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1	MUN 9MMLGR ETOG 124GR MIL - ate 499.999	625561	8.000.000	2,8800	23.040.000,00
2		MUN 9MMLGR ETOG 124GR MIL - de 500.000 a 999.999			2,7300	21.840.000,00
3		MUN 9MMLGR ETOG 124GR MIL - de 1.000.000 a 2.499.999			2,5900	20.720.000,00
4		MUN 9MMLGR ETOG 124GR MIL - acima de 2.500.000			2,4400	19.520.000,00
5	2	MUN 9MMLGR FRANGIV FLAT 100GR - ate 499.999	628551	300.000	11,6000	3.480.000,00
6		MUN 5,56X45 COMUM SS109 - ate 499.999			4,7900	26.345.000,00
7		MUN 5,56X45 COMUM SS109 - de 500.000 a 999.999			4,5500	25.025.000,00

8	3	MUN 5,56X45 COMUM SS109 - de 1.000.000 a 2.499.999	625766	5.500.000	4,3100	23.705.000,00
9		MUN 5,56X45 COMUM SS109 - acima de 2.500.000			4,0700	22.385.000,00
10	4	MUN 5,56X45 TRAC L110 - ate 499.999	628552	860.000	6,4000	5.504.000,00
11		MUN 5,56X45 TRAC L110 - de 500.000 a 999.999			6,0800	5.228.800,00
12	5	MUN 5,56X45 FESTIM - ate 499.999	626165	1.500.000	3,7500	5.625.000,00
13		MUN 5,56X45 FESTIM - de 500.000 a 999.999			3,5500	5.325.000,00
14		MUN 5,56X45 FESTIM -de 1.000.000 a 2.499.999			3,3600	5.040.000,00
15	6	MUN 5,56X45 IR TRAC - ate 499.999	628553	2.000	19,2400	38.480,00
16	7	MUN 7,62X51 COMUM M1 - ate 499.999	625765	14.000.000	5,7500	80.500.000,00
17		MUN 7,62X51 COMUM M1 - de 500.000 a 999.999			5,4500	76.300.000,00
18		MUN 7,62X51 COMUM M1 - de 1.000.000 a 2.499.999			5,1600	72.240.000,00
19		MUN 7,62X51 COMUM M1 - acima de 2.500.000			4,8800	68.320.000,00
20	8	MUN 7,62X51 TRAC M62 - ate 499.999	628554	3.000.000	9,1200	27.360.000,00
21		MUN 7,62X51 TRAC M62 - de 500.000 a 999.999			8,6500	25.950.000,00
22		MUN 7,62X51 TRAC M62 - de 1.000.000 a 2.499.999			8,2000	24.600.000,00
23		MUN 7,62X51 TRAC M62 - acima de 2.500.000			7,7500	23.250.000,00
24	9	MUN 7,62X51 PERF EX.BR - ate 499.999	628556	3.000	13,0300	39.090,00
25	10	MUN 7,62X51 FESTIM - ate 499.999	628557	6.300.000	4,6300	29.169.000,00
26		MUN 7,62X51 FESTIM - de 500.000 a 999.999			4,3900	27.657.000,00
27		MUN 7,62X51 FESTIM - de 1.000.000 a 2.499.999			4,1600	26.208.000,00
28		MUN 7,62X51 FESTIM - acima de 2.500.000			3,9200	24.696.000,00
		MUN .308 WIN HPBT				

29	11	168GR SNIPER - ate 499.999	628559	130.000	15,2400	1.981.200,00
30	12	MUN 308WIN ETPT 162GR - ate 499.999	628563	120.000	8,5500	1.026.000,00
31	13	MUN 308WIN HPBT 175GR SNIPER - ate 499.999	628564	50.000	21,3500	1.067.500,00
32	14	MUN .50 SOLID770 GR SNIPER - ate 499.999	628565	30.000	110,6500	3.319.500,00
33	15	MUN .50 PERFURANTE INCENDIARIO - ate 499.999	626164	10.000	70,8300	708.300,00
34	16	MUN 5,56X45 4COMX1TR EX.B - ate 499.999	628566	416.000	7,3100	3.040.960,00
35	17	MUN 7,62X51 4COM M80X1TR M62 - ate 499.999	628567	158.000	8,3600	1.320.880,00
36	18	MUN .50 COMUM M33 - ate 499.999	628568	500.000	41,4800	20.740.000,00
37		MUN .50 COMUM M33 - de 500.000 a 999.999			39,4000	19.700.000,00
38	19	MUN .50 TRAC M17 - ate 499.999	629339	50.000	67,4400	3.372.000,00
39	20	MUN 30x173 TP-T ELADO	628570	6.000	2.363,20	14.179.200,00
40	21	MUN 30x173 HEI ELADO	628571	6.000	2.654,47	15.926.820,00
TOTAL						267.782.930,00

1.1.1.2. Força Aérea Brasileira (FAB)

ORD	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QNT	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
2	1	MUN 9MMLGR ETOG 124GR MIL - ate 499.999	625561	800.000	2,88	2.304.000,00
2		MUN 9MMLGR ETOG 124GR MIL - de 500.000 a 999.999			2,73	2.184.000,00
6	3	MUN 5,56X45 COMUM SS109 - até 499.999	625766	800.000	4,79	3.832.000,00
7		MUN 5,56X45 COMUM SS109 - de 500.000 a 999.999			4,55	3.640.000,00
TOTAL						6.136.000,00

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 900 (novecentos) dias contados após a data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000293/2025

II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2024

III) Id do item no PCA: 316

IV) Classe/Grupo: 1305 - Munição de calibre até 30 mm

V) Identificador da Futura Contratação: 160069-97/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Atender aos requisitos constantes da Lei nº 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.1.1.1 Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei no 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto no 10.936, de 2022, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA.

4.1.1.2 Estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA no 1, de 25/01 /2013;

4.1.1.3 Possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;

4.1.1.4 Possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica, econômica e condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

4.1.2 A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei no 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto no 10.936, de 2022, deverá:

4.1.2.1 Elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;

4.1.2.2 Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

4.1.2.3 Informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões expostas no Estudo Técnico Preliminar.

Normas técnicas aplicáveis

4.4. Os testes, a embalagem, o transporte e o recebimento dos materiais objeto do contrato obedecerão às prescrições contidas nas normas técnicas do fabricante, bem como as especificações técnicas devem estar de acordo com os resultados que foram obtidos durante a realização dos Relatórios Técnicos Experimentais (ReTEx) de cada produto constante das Apostilas do fabricante.

4.5. Fica estabelecido que, durante todo o período de contrato, bem como de garantia do produto pelo fabricante, os Exames de Estabilidade Química (EEQ) deverão obedecer aos critérios da NEB/T M-255 (Determinação de Estabilidade Química por Microcalorimetria), ou outro que venha a substituí-lo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, conforme tabela de entrega.

Anexo 2 - Prazos de entrega COT 20002950

MUNIÇÃO	120 DIAS	180 DIAS	240 DIAS	360 DIAS	720 DIAS
Mun 9x19mm	4.000.000	4.000.000			
Mun 9 x 19 mm Frangível		300.000			

Mun 5,56x45 mm SS109	2.500.000	3.000.000			
Mun 5,56x45 mm Trac	860.000				
Mun 5,56x45 mm (Festim)			1.500.000		
Mun 5,56x45 mm IR Trac	2.000				
Mun 5,56x45 mm Elada	416.000				
Mun 7,62x51 mm M1	2.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	
Mun 7,62x51 mm Trac			3.000.000		
Mun 7,62x51 mm Perf	3.000.000				
Mun 7,62x51 mm Festim			3.300.000	3.000.000	
Mun 7,62x51 mm Elada	158.000				
Mun .308 Win 168 Gr	130.000				
Mun .308 Win 162 Gr	120.000				
Mun .308 Win 175 Gr	50.000				
Mun .50 Solid Sniper	30.000				
Mun .50 API	10.000				
Mun .50 Comum M33	200.000	300.000			
Mun .50 Trac M17	50.000				
Mun Cal 30x173 TP - T					6.000
Mun Cal 30x173 HEI					6.000

5.1.1 O número de parcelas dependerá da quantidade a ser adquirida. A quantidade prevista refere-se a cada lote de entrega, conforme tipo de munição.

5.1.2 A parcela poderá ser entregue de forma fracionada, desde que seja realizada dentro do prazo previsto e todos os demais procedimentos previstos sejam adotados (agendamento).

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.3.1 2ª Companhia de Suprimento (2ª Cia Sup) do 2º Batalhão de Suprimento (2º B Sup), situada na Avenida Municipal (antiga Estrada , Km 32, Jardim Silveira, Barueri, São Paulo-SP, CEP: 06442-130, correndo por conta da empresa todas as despesas até a efetiva entrega do material.

5.3.2 Base Aérea de São Paulo (BASP), localizada na Avenida Monteiro Lobato, 6365 – Guarulhos - SP, CEP: 07184-000, correndo por conta da empresa todas as despesas até a efetiva entrega do material.

5.4 A empresa deverá agendar a entrega do material com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, em horário a ser disponibilizado pelo:

5.4.1 2º Batalhão de Suprimento (2º B Sup): telefone (11) 97094-7632; e-mail: classe_v@2bsup.eb.mil.br.

5.4.1.1 A empresa deverá informar o Fiscal de Contrato sobre a entrega das munições em até 3 dias após a entrega do material.

5.4.2 Base Aérea de São Paulo (BASP): Telefone (11) 2465-2000, de segunda-feira a quinta-feira, no horário das 09:00 horas às 15:30 horas.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.5 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 10 (dez) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10 Constatada a falha ou defeito, a empresa será notificada para a substituição do material, e esta terá um prazo máximo, de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratante.

5.11 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.13 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá, convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.7.6 Serão previstas, a qualquer tempo, visitas técnicas às instalações da empresa, com o objetivo de verificar sua capacidade técnica e produtiva.

Fiscalização Administrativa

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1. A Chefia de Suprimento nomeará, por meio de publicação em Boletim Interno do COLOG, para exercer a função de Gestor, Fiscal e substituto do Contrato, militares lotados na Chefia de Suprimento (C Sup), de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/21, obrigando-se a empresa a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação dos mesmos.

6.9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

6.9.3. Cabe ao Fiscal de Contrato, exercer o acompanhamento e a fiscalização das fases de execução do contrato, obrigando-se a empresa a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação do fiscal, permitindo-lhe livre acesso às dependências onde se processarem operações com o material contratado.

6.9.4. A empresa deverá designar no Contrato um preposto, a fim de facilitar a comunicação com a administração. Para isso, deverá informar, em documento formal, o telefone comercial, endereço comercial e caixa de correio eletrônico (e-mail).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
2. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 31º (trigésimo primeiro) até o 60º (sexagésimo) dia de atraso;
3. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 61º (sexagésimo primeiro) até o 90º (nonagésimo) dia de atraso;
4. Moratória de 0,4% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 91º (nonagésimo primeiro) até o 120º (centésimo vigésimo) dia de atraso.

(a) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 20217.

5. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 22 % (vinte e dois por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
7. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;
9. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

10. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1 % (**um** por cento) a 5% (**cinco** por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.5.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.9.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente (TRP), pelo fiscal setorial designado pelo Órgão Provedor (OP) e publicado no Boletim Interno do COLOG, em até 5 (cinco) dias após a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.1. Após o recebimento do TRP, constatando que a documentação e o objeto estão em conformidade com o previsto no contrato, a C Sup, por intermédio do Gestor do Contrato, irá emitir a autorização para o recebimento definitivo junto ao OP.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2. Após o recebimento da autorização para recebimento definitivo, O OP deverá emitir o documento auxiliar para recebimento definitivo no prazo de até 10 (dez) dias e remeterá via DIEx, com assinatura digital do chefe do OP, toda a documentação para a Chefia de Suprimento (Ch Sup) e uma cópia por e-mail (dabstglme@gmail.com), para Divisão de Municípios (Div Mun) em até 3 (três) dias úteis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 4 (quatro) dias úteis, pelo Gestor do Contrato, a contar do recebimento documento auxiliar para recebimento definitivo e seus anexos, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3.1. O material entregue será considerado recebido definitivamente, mediante confecção de Termo de Recebimento Definitivo (TRD), de acordo com a letra “b”, do inciso II, do Art. 140, da Lei nº 14.133/21.

8.3.2. O recebimento definitivo do material estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo essa verificação à respectiva comissão designada para o recebimento.

8.3.3. Os materiais deverão ser entregues em embalagens adequadas para o transporte e armazenagem.

8.3.4. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas para aferição técnica dos materiais correrão por conta da CONTRATADA.

8.3.5. A CONTRATADA deverá entregar as munições adquiridas com a impressão de um código de rastreabilidade que deverá ser realizada, conforme o cunhete fornecido, sendo no máximo 2.000 (dois mil) estojos por código. Este código também deverá ser impresso na parte externa dos cunhetes de munição, de forma a permitir a leitura por parte dos responsáveis pelo recebimento do material, com exceção das munições festim, cuja marcação será somente nas caixetas e nos cunhetes.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o recebimento definitivo, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. O prazo de validade;

8.10.2. A data da emissão;

8.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.10.5. O valor a pagar; e

8.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.24. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.24.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.24.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.24.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.24.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.25. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do parecer da SACPP.

8.27. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.29. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.30. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.31. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inc. I, c/c art. 82, § 6º, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme o item 5.1.

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital ou tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12.1 Ato de autorização para o exercício da atividade de fabricação e comercialização de munições, expedido pela Diretoria de Fiscalização e Produtos Controlados (DFPC), nos termos da Portaria nº 56 - COLOG, de 5 de junho de 2017.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10 /2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.17. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal /Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal /Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.23. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.24. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.25. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.26. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.27. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.28. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.30. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 273.918.930,00 (Duzentos e setenta e três milhões, novecentos e dezoito mil e novecentos e trinta reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2 Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.3 A ata de registro de preços poderá ser prorrogada por mais 1 (um) ano desde que seja comprovada a vantajosidade para administração pública.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Não se aplica

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
MARCIUS VINICIUS SILVA FERRARI
Data: 28/10/2025 11:16:22-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MARCIUS VINICIUS SILVA FERRARI

Integrante Técnico

Documento assinado digitalmente
JULIANO LIMA RIBEIRO
Data: 28/10/2025 11:02:39-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JULIANO LIMA RIBEIRO

Integrante Administrativo

Documento assinado digitalmente
ISAAC HUGO VIVIANI MORORO
Data: 28/10/2025 11:52:18-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ISAAC HUGO VIVIANI MORORO

Integrante Requisitante

**CESAR DE
OLIVEIRA
SOARES:018
65760722
CESAR DE OLIVEIRA SOARES**

Assinado digitalmente por CESAR DE
OLIVEIRA SOARES:01865760722
NF: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=,
Autoridade Certificadora de Defesa,
OU=03277610000125, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=CESAR DE
OLIVEIRA SOARES:01865760722
Ração: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.29 16:11:03-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Autoridade competente



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

Despacho Nº 1460-SALC/DALC/SChCOEx

Brasília, DF, 24 de novembro de 2025.

Assunto: AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr 097/2025 – COEx/C SUP/CBC

De acordo com o previsto no Art. 72, inciso VIII da Lei Nr 14.133/21, combinado com o Art. 1º da Portaria Nr 123-COLOG/C Ex, de 08 de agosto de 2022, e Portaria COLOG/C Ex Nr 238, de 06 de setembro de 2024, RECONHEÇO a hipótese de inexigibilidade de licitação e AUTORIZO a contratação direta que trata da Aquisição de Munição leve, junto à Companhia Brasileira de Cartuchos, com fundamento no art. 74, Inciso I, da Lei Nr 14.133, de 1º de abril de 2021.

Gen Div ADELSON ROBBI

Chefe do Centro de Obtenções do Exército



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Gen Div ADELSON ROBBI**, em 24/11/2025, às 09:24 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: MrMJ-qK+w-pAOQ-LZhM



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INEx SRP N.º 21/2025

A União, por intermédio do Centro de Obtenções do Exército (COEx), órgão do Comando do Exército do Ministério da Defesa com sede no QGEx, Bloco “F”, 1º Piso, SMU, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.452/0250-09, neste ato representado pelo Major Fábio Ajala, Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos, autoridade competente por delegação do Chefe do Centro de Obtenções do Exército – COEx, designado conforme Boletim Interno n.º 1, de 2 de janeiro de 2025, considerando a Inexigibilidade de Licitação Nr 97/2025, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025, processo administrativo n.º 64447.027522/2025-59 – COLOG, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a sua exclusividade e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Aviso da Contratação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação para Aquisição de munições leves, para atender aquisições centralizadas de bens em prol da Força Terrestre (EB e FAB), especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor exclusivo e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor (Companhia Brasileira de Cartuchos-CEP: 09426-900, Av. Humberto de Campos, 3220, Bocaina, Ribeirão Pires/SP)								
Item do TR	Especificação		Und	Órgão	Quantidade	Valor Un (R\$)	Valor Total (R\$)	Prazo garantia ou validade
1	MUN 9MMLGR ETOG 124GR MIL - ate 499.999	Conforme Proposta Comercial Pág (05 a 10)	-	EB	8.000,000	2,8800	23.040.000,00	Conforme Termo de Referência 64/25
2	MUN 9MMLGR ETOG 124GR MIL - de 500.000 a 999.999		-	EB		2,7300	21.840.000,00	
3	MUN 9MMLGR ETOG 124GR MIL - de 1.000.000 a 2.499.999		-	EB		2,5900	20.720.000,00	
4	MUN 9MMLGR ETOG 124GR MIL - acima de 2.500.000		-	EB		2,4400	19.520.000,00	
5	MUN 9MMLGR FRANGIV FLAT 100GR - ate 499.999		-	EB	300.000	11,6000	3.480.000,00	
6	MUN 5,56X45 COMUM SS109 - ate 499.999		-	EB		4,7900	26.345.000,00	
7	MUN 5,56X45 COMUM SS109 - de 500.000 a 999.999		-	EB		4,5500	25.025.000,00	
8	MUN 5,56X45 COMUM SS109 - de 1.000.000 a 2.499.999		-	EB		4,3100	23.705.000,00	

9	MUN 5,56X45 COMUM SS109 - acima de 2.500.000		-	EB		4,0700	22.385.000,00
10	MUN 5,56X45 TRAC L110 - ate 499.999		-	EB		6,4000	5.504.000,00
11	MUN 5,56X45 TRAC L110 - de 500.000 a 999.999		-	EB	860.000	6,0800	5.228.800,00
12	MUN 5,56X45 FESTIM - ate 499.999		-	EB		3,7500	5.625.000,00
13	MUN 5,56X45 FESTIM - de 500.000 a 999.999		-	EB	1.500.000	3,5500	5.325.000,00
14	MUN 5,56X45 FESTIM - de 1.000.000 a 2.499.999		-	EB		3,3600	5.040.000,00
15	MUN 5,56X45 IR TRAC - ate 499.999		-	EB	2.000	19,2400	38.480,00
16	MUN 7,62X51 COMUM M1 - ate 499.999		-	EB		5,7500	80.500.000,00
17	MUN 7,62X51 COMUM M1 - de 500.000 a 999.999		-	EB		5,4500	76.300.000,00
18	MUN 7,62X51 COMUM M1 - de 1.000.000 a 2.499.999		-	EB	14.000.000	5,1600	72.240.000,00
19	MUN 7,62X51 COMUM M1 - acima de 2.500.000		-	EB		4,8800	68.320.000,00
20	MUN 7,62X51 TRAC M62 - ate 499.999		-	EB		9,1200	27.360.000,00

21	MUN 7,62X51 TRAC M62 - de 500.000 a 999.999		-	EB	3.000.000	8,6500	25.950.000,00	
22	MUN 7,62X51 TRAC M62 - de 1.000.000 a 2.499.999		-	EB		8,2000	24.600.000,00	
23	MUN 7,62X51 TRAC M62 - acima de 2.500.000		-	EB		7,7500	23.250.000,00	
24	MUN 7,62X51 PERF EX.BR - ate 499.999		-	EB	3.000	13.0300	39.090,00	
25	MUN 7,62X51 FESTIM - ate 499.999		-	EB	6.300.000	4,6300	29.169.000,00	
26	MUN 7,62X51 FESTIM - de 500.000 a 999.999		-	EB		4,3900	27.657.000,00	
27	MUN 7,62X51 FESTIM - de 1.000.000 a 2.499.999		-	EB		4,1600	26.208.000,00	
28	MUN 7,62X51 FESTIM - acima de 2.500.000		-	EB		3,9200	24.696.000,00	
29	MUN .308 WIN HPBT 168GR SNIPER - ate 499.999		-	EB	130.000	15,2400	1.981.200,00	
30	MUN 308WIN ETPT 162GR - ate 499.999		-	EB	120.000	8,5500	1.026.000,00	
31	MUN 308WIN HPBT 175GR SNIPER - ate 499.999		-	EB	50.000	21,3500	1.067.500,00	
32	MUN .50 SOLID770 GR SNIPER - ate		-	EB	30.000	110,6500	3.319.500,00	

	499.999							
33	MUN .50 PERFURANTE INCENDIARIO - ate 499.999		-	EB	10.000	70,8300	708.300,00	
34	MUN 5,56X45 4COMX1TR EX.B - ate 499.999		-	EB	416.000	7,3100	3.040.960,00	
35	MUN 7,62X51 4COM M80X1TR M62 - ate 499.999		-	EB	158.000	8,3600	1.320.880,00	
36	MUN .50 COMUM M33 - ate 499.999		-	EB	500.000	41,4800	20.740.000,00	
37	MUN .50 COMUM M33 - de 500.000 a 999.999		-	EB		39,4000	19.700.000,00	
38	MUN .50 TRAC M17 - ate 499.999		-	EB	50.000	67,4400	3.372.000,00	
39	MUN 30x173 TP-T ELADO		-	EB	6.000	2.363,20	14.179.200,00	
40	MUN 30x173 HEI ELADO		-	EB	6.000	2.654,47	15.926.820,00	
TOTAL							267.782.930,00	

Força Aérea Brasileira (FAB)									
Item do TR	Especificação	Marca/ modelo	Unid	Órgão	Quantidade Mínima	Quantidade máxima	Valor Un (R\$)	Valor Total (R\$)	Prazo garantia ou validade
1	MUN 9MMLGR ETOG 124GR MIL - ate 499.999	Conforme proposta	-	FAB	-	800.000	2,8800	2.304.000,00	
2	MUN 9MMLGR ETOG 124GR MIL - de 500.000 a 999.999		-	FAB	-		2,7300	2.184.000,00	
6	MUN 5,56X45 COMUM SS109 - ate 499.999		-	FAB	-	800.000	4,7900	3.832.000,00	
7	MUN 5,56X45 COMUM SS109 - de 500.000 a 999.999		-	FAB	-		4,5500	3.640.000,00	
	Total R\$ 6.136.000,00								

2.2. Não haverá cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, por se tratar de fornecedor exclusivo.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o Centro de Obtenções do Exército (EB).

3.2. *Além do gerenciador, é órgão e entidade pública participante do registro de preços:*

Força Aérea Brasileira (FAB)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo Centro de Obtenções do Exército, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela.

5.5. O preço registrado com indicação do fornecedor será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da contratação direta, o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços ou por outro meio idôneo.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso do fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de Contratação Direta específica para a aquisição pretendida.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no aviso da contratação direta ou cláusula contratual de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a

alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.3.0 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.10. o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.3.1. Por razão de interesse público;
- 9.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no aviso da contratação direta*.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023) exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao aviso de contratação direta.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhadas aos interessados*.

Brasília – DF

FABIO CRUZ

AJALA:09438500

707

Assinado de forma digital
por FABIO CRUZ

AJALA:09438500707

Dados: 2025.11.18 20:03:50
-03'00'

FABIO AJALA – Cel

Chefe da Divisão de Aquisições Licitações e Contratos do COEX /COLOG

PAULO RICARDO

NASCIMENTO

GOMES:1022788680

1

Assinado de forma digital por
PAULO RICARDO
NASCIMENTO

GOMES:10227886801

Dados: 2025.11.18 15:43:43
-03'00'

PAULO RICARDO NASCIMENTO GOMES

Representante legal da EMPRESA

Ribeirão Pires, 04 de junho de 2025
COT-0020002950/24

AO
CENTRO DE OBTENÇÃO EXERCITO(COEX)
BRASILIA - DF
CNPJ: 00.394.452/0250-09

Apresentamos abaixo nossas condições para fornecimento dos produtos solicitados por V.Sas., conforme seguem.

Dados do Fornecedor para emissão do Empenho/ Contrato:
Companhia Brasileira de Cartuchos
Av. Humberto de Campos, 3220, Bocaina, Ribeirão Pires/SP, CEP: 09426-900
Telefone: 11 2139-8309 E-mail: jlfranca@cbc.com.br
C.N.P.J. (MF): 57.494.031/0001-63 Inscrição Estadual: 581001879117
Banco: Brasil: Ag. 1912-7 C/C.: 156-2 / São Paulo – SP

Itens para Registro de Preços Exército Brasileiro:

Item	Código	Produto	Padrão de Embalagem	Qtde.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	10000344	MUN CBC O 9MMLGR ETOG 124GR MIL EX.BR	2.000 Unid.	8.000.000	2,8800	23.040.000,00
2	10031643	MUN CBC 9MMLGR FRANGIV FLAT 100GR EX BR	2.000 Unid.	300.000	11,6000	3.480.000,00
3	10000916	MUN CBC O 5,56X45 COMUM SS109 EX.BR	2.000 Unid.	5.500.000	4,7900	26.345.000,00
4	10000918	MUN CBC O 5,56X45 TRAC L110 EX.BR	2.000 Unid.	860.000	6,4000	5.504.000,00
5	10029561	MUN CBC 5,56X45 FESTIM EX.BR	2.000 Unid.	1.500.000	3,7500	5.625.000,00
6	10007768	MUN CBC O 5,56X45 IR TRAC EX.BR	2.000 Unid.	2.000	19,2400	38.480,00
7	10001004	MUN CBC O 7,62X51 COMUM M1 EX.BR	1.000 Unid.	14.000.000	5,7500	80.500.000,00
8	10001011	MUN CBC O 7,62X51 TRAC M62 EX.BR	1.000 Unid.	3.000.000	9,1200	27.360.000,00
9	10001010	MUN CBC O 7,62X51 PERF EX.BR	1.000 Unid.	3.000	13,0300	39.090,00
10	10022515	MUN CBC 7,62X51 FESTIM EX.BR	2.000 Unid.	6.300.000	4,6300	29.169.000,00
11	10031646	MUN CBC 308WIN HPBT 168GR SNIPER - EB	1.000 Unid.	130.000	15,2400	1.981.200,00
12	-	MUN CBC 308WIN ETPT 162GR	1.000 Unid.	120.000	8,5500	1.026.000,00
13	10034728	MUN CBC 308WIN HPBT 175GR SNIPER	1.000 Unid.	50.000	21,3500	1.067.500,00
14	10010191	MUN CBC .50 SOLID770GRSNIPER ANO/L EX.BR	250 Unid.	30.000	110,6500	3.319.500,00
15	-	MUN CBC O .50 PERFURANTE INCENDIARIO (API)	250 Unid.	10.000	70,8300	708.300,00
16	10010200	MUN CBC O 5,56X45 4COMX1TR EX.BR	1.600 Unid.	416.000	7,3100	3.040.960,00
17	10010123	MUN CBC O 7,62X51 4COM M80X1TR M62 M.EX	1.000 Unid.	158.000	8,3600	1.320.880,00
18	10001113	MUN CBC .50 COMUM M33 ANO/LOTE EX.BR	250 Unid.	500.000	41,4800	20.740.000,00
19	10001110	MUN CBC .50 TRAC M17 ANO/LOTE EX.BR	250 Unid.	50.000	67,4400	3.372.000,00
20	10008403	MUN CBC 30x173 TP-T ELADO M.EX	1.000 Unid.	6.000	2.363,2000	14.179.200,00
21	10008402	MUN CBC 30x173 HEI ELADO M.EX	1.000 Unid.	6.000	2.654,4700	15.926.820,00
Valor Total da Proposta:						267.782.930,00

(duzentos e sessenta e sete milhões setecentos e oitenta e dois mil novecentos e trinta reais)

Itens para Registro de Preços Força Aerea:

Item	Código	Produto	Padrão de Embalagem	Qtde.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	10000346	MUN CBC O 9MMLGR ETOG 124GR MIL M.AR	2.000 Unid.	800.000	2,8800	2.304.000,00
2	10004467	MUN CBC O 5,56X45 COMUM SS109 M.AR	2.000 Unid.	800.000	4,7900	3.832.000,00
Valor Total da Proposta:						6.136.000,00

(seis milhões e cento e trinta e seis mil reais)

- Obs.1:** Os preços ofertados consideram faturamento para o Distrito Federal e entrega no estado de São Paulo. Para efeito de contratação, se o volume contratado estiver dentro da faixa de volume de desconto da Política de Preço por Escala de Volume (carta DICOM 0028/25 e 820/25), os preços praticados para contratação deverão seguir o valor correspondente a faixa de volume (nível) conforme Tabela apresentada no Anexo 3 e 4 da proposta.
- Condição de Pagamento:** Contra Entrega da Mercadoria.
- Impostos:** Para os itens 12 e 13 :
ICMS de 25% - Inclusos nos preços acima.
IPI de 25% - Isento conforme Art. 54, Inciso XI do Decreto 7212/10
PIS e COFINS de 9,25% - Inclusos nos preços acima.
- Para os demais itens:
ICMS de 25% – Inclusos.
PIS/COFINS - Alíquota reduzida a 0 (zero) e IPI 25% - Isento, conforme ADE (Ato Declaratório Executivo)
Nº 7, de 21 de maio de 2018 - RETID.
- Obs.2:** O Contrato/Empenho deverá ser emitido com as informações cadastrais da CBC conforme "Dados do Fornecedor" informados nesta cotação.
- Obs.3:** Em atendimento a legislação vigente, na hipótese de eventual instrumento contratual decorrente desta proposta, imperativo constar cláusula declamatória de que "As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente.
- Obs.4:** A CBC declara para os devidos fins que possui Programa de Integridade em atendimento às diretrizes do Decreto nº 11.129/2022.
- Prazo de Entrega:** Conforme tabela detalhada apresentada no anexo 2 da proposta.
- Declarações:** A COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, estabelecida na Avenida Humberto de Campos, nº. 3220, Bairro Bocaina, Ribeirão Pires -SP inscrita no CNPJ 57.494.031.0001-63 Inscrição Estadual sob o nº. 58.1001879.117, com filial na Rodovia BR 470, nº. 3.133, Bairro Faxinal, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.494.031.0010-54 e Inscrição Estadual sob o nº. 78.0069.463, representada pelo seu procurador abaixo qualificado, em cumprimento ao Art. 63 inciso I, DECLARA:
- a inexistência de fato superveniente impeditivo da contratação com a Administração Pública, conforme dispõe o artigo 70 da Lei 14.133/2021.
 - para fins do disposto no artigo 7º., inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (Quatorze) anos, na condição de aprendiz.
 - não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Prazo de Garantia:** A Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC) garante a conformidade e adequado funcionamento das munições apresentadas por um período de 10 anos a partir da data de recebimento dos materiais pelo cliente, contanto que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais da CBC.



LÍDER MUNDIAL
EM MUNIÇÕES

(Continuação COT-0020002950/24)

Dados Adicionais Contratuais: Considerando ser que o material a fornecido é um PCE (Produto Controlado pelo Exército), o prazo para eventual substituição de mercadoria deverá ser de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratante.

Validade da Proposta: 180 dias.

Atenciosamente,

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

Paulo Ricardo Nascimento Gomes
Diretor Comercial

(Continuação COT-0020002950/24)

Anexo 1 – Padrão de embalagem ref. COT 20002950 e 20002951/24.

DESCRIÇÃO	EMB. PADRÃO	CONF. EMBALAGEM
MUN CBC O 9MM LGR ETÔG 124GR ML EX.BR	2.000 Unid.	Um cunhete de madeira para 2.000 munições, contendo 40 colmeias de papel cartão retornáveis, 40 caixetas de papelão com 50 unidades em envoltório plástico.
MUN CBC 9MM LGR FRANGM/FLAT 100GR EX.BR	2.000 Unid.	
MUN CBC O 5,56X45 COMUM SS109 EX.BR	2.000 Unid.	
MUN CBC O 5,56X45 TRAC L119 EX.BR	2.000 Unid.	Um cunhete de madeira para 2.000 munições, contendo 40 colmeias de papel cartão retornáveis, 40 caixetas de papelão com 50 unidades em envoltório plástico.
MUN CBC 5,56X45 FESTIM EX.BR	2.000 Unid.	
MUN CBC O 5,56X45 IR TRAC EX.BR	2.000 Unid.	
MUN CBC O 5,56X45 4COMX1TR EX.BR	1.600 Unid.	Um cofre (MZA1) para 1.600 cartuchos elados (Elo M27), sendo 2 cintas com 800 unidades cada.
MUN CBC O 7,62X51 COMUM M1 EX.BR	1.000 Unid.	Um cunhete de madeira para 1.000 munições, contendo 20 colmeias de papel cartão retornáveis, 20 caixetas de papelão com 50 unidades em envoltório plástico.
MUN CBC O 7,62X51 TRAC M62 EX.BR	1.000 Unid.	
MUN CBC O 7,62X51 PERF EX.BR	1.000 Unid.	
MUN CBC 7,62X51 FESTIM EX.BR	2.000 Unid.	Um cunhete de madeira para 2.000 munições, contendo 20 colmeias de papel cartão retornáveis, 20 caixetas de papelão com 50 unidades em envoltório plástico.
MUN CBC O 7,62X51 4COM M80X1TR M62 MEX	1.000 Unid.	Um cofre (MZA1) para 500 cartuchos elados (Elo M13), sendo 1 cintas com 500 unidades cada.
MUN CBC 308WIN HPBT 168GR SNIPER - EB	1.000 Unid.	Um cunhete de madeira para 1.000 munições, contendo 20 caixetas de papelão com 50 unidades cada.
MUN CBC 308WIN ETPT 162GR	1.000 Unid.	
MUN CBC 308WIN HPBT 175GR SNIPER	1.000 Unid.	
MUN CBC 50 SOLID770GRSNIPER ANO/L EX.BR	250 Unid.	Um cunhete de madeira totalizando 250 munições, contendo 25 caixetas de papelão com 10 unidades em envoltório plástico.
MUN CBC O 50 PERFURANTE INCENDIÁRIO (API)	250 Unid.	
MUN CBC 50 COMUM M33 ANO/LOTE EX.BR	250 Unid.	
MUN CBC 50 TRAC M17 ANO/LOTE EX.BR	250 Unid.	Um cofre (M592) com 30 cartuchos elados (Elo MK15) e acondicionados em uma cinta.
MUN CBC 30x173 TP-T ELADO MEX *	60 Unid.	
MUN CBC 30x173MM HEI ELADO *	60 Unid.	
CART CBC 1270 CH-3T HI-IMPACT EXERCITO	250 Unid.	Um cunhete de madeira totalizando 250 munições, contendo 10 caixetas de papelão com 25 unidades em envoltório plástico.
CART CBC 1270 CH-SG HI-IMPACT EXERCITO	250 Unid.	
CART CBC 1270 CH-7 1/2 F-150 EXERCITO	250 Unid.	
CART CBC 1270 CH-9 F150 EXERCITO	250 Unid.	

(Continuação COT-0020002950/24)

Anexo 2 – Prazos de entrega ref. COT 20002950 e 20002951/24.

CÓD.	DESCRIÇÃO	EMB. PADRÃO	CONF. EMBALAGEM	QTD.	ATÉ 120 DIAS	ATÉ 180 DIAS	ATÉ 240 DIAS	ATÉ 360 DIAS	ATÉ 24 MESES	TOTAL
1000344	MUN.CBC O 50M4GR ET03 14GR M. EX.BR	2.000 Unid.	Um cartucho de munição para 2.000 munições, contendo 40 cartuchos de papel cartão microvasa, 40 cartuchos de papelão com 20 unidades em envelope plástico.	8.000.000	4.000.000	4.000.000				8.000.000
1000163	MUN.CBC 30M4GR FRONV FLAT 10GR EX.BR	2.000 Unid.		300.000	300.000					300.000
1000016	MUN.CBC O 50M4GR COMUM 5510R EX.BR	2.000 Unid.		5.500.000	2.000.000	3.000.000				5.500.000
1000016	MUN.CBC O 50M4GR TRAC L110 EX.BR	2.000 Unid.	Um cartucho de munição para 2.000 munições, contendo 40 cartuchos de papel cartão microvasa, 40 cartuchos de papelão com 20 unidades em envelope plástico.	860.000	860.000					860.000
1002951	MUN.CBC 50M4GR FESTIM EX.BR	2.000 Unid.		1.500.000		1.500.000				1.500.000
1000788	MUN.CBC O 50M4GR TRAC EX.BR	2.000 Unid.		2.000	2.000					2.000
1001000	MUN.CBC O 50M4GR 40MM TRAC EX.BR	1.000 Unid.	Um cartucho (MCA) para 1.600 cartuchos de munição (Ela M7), sendo 2 unidades com 800 unidades cada.	416.000	416.000					416.000
1000104	MUN.CBC O 762M5 COMUM EX.BR	1.000 Unid.	31 cartuchos de munição para 1.000 munições, contendo 20 cartuchos de papel cartão microvasa, 20 cartuchos de papelão com 20 unidades em envelope plástico.	14.000.000	2.000.000	4.000.000	4.000.000			14.000.000
1000101	MUN.CBC O 762M5 TRAC M2 EX.BR	1.000 Unid.		3.000.000		3.000.000				3.000.000
1000101	MUN.CBC O 762M5 PERF EX.BR	1.000 Unid.		3.000	3.000					3.000
10002915	MUN.CBC 762M5 FESTIM EX.BR	2.000 Unid.	Um cartucho de munição para 2.000 munições, contendo 20 cartuchos de papel cartão microvasa, 20 cartuchos de papelão com 20 unidades em envelope plástico.	6.300.000		3.300.000	3.000.000			6.300.000
1000120	MUN.CBC O 762M5 40MM M2011R M2 MEX	1.000 Unid.	Um cartucho (MCA) para 1.600 cartuchos de munição (Ela M7), sendo 2 unidades com 800 unidades cada.	158.000	158.000					158.000
1000166	MUN.CBC 30M4GR HBT 10GR SNIPER - EB	1.000 Unid.		130.000	130.000					130.000
-	MUN.CBC 30M4GR HBT 10GR	1.000 Unid.	Um cartucho de munição para 1.000 munições, contendo 20 cartuchos de papel cartão microvasa, 20 cartuchos de papelão com 20 unidades em envelope plástico.	120.000	120.000					120.000
1000101	MUN.CBC 30M4GR HBT 19GR SNIPER	1.000 Unid.		50.000	50.000					50.000
1000101	MUN.CBC 30M4GR HBT 19GR SNIPER	250 Unid.		30.000	30.000					30.000
-	MUN.CBC O 3076M5 INCENDIÁRIO (API)	250 Unid.	Um cartucho de munição para 250 munições, contendo 25 cartuchos de papel cartão microvasa, 25 cartuchos de papelão com 20 unidades em envelope plástico.	10.000	10.000					10.000
1000113	MUN.CBC 30M4GR 40MM ANFOLOTE EX.BR	250 Unid.		50.000	50.000					50.000
1000110	MUN.CBC 30M4GR 40MM ANFOLOTE EX.BR	250 Unid.		50.000	50.000					50.000
1000043	MUN.CBC 30M4GR 30-T ELADO MEX	60 Unid.		6.000	6.000				6.000	6.000
1000042	MUN.CBC 30M4GR 30-T ELADO MEX	60 Unid.		6.000	6.000				6.000	6.000
1000125	CART.CBC 1270 CH-31 HAMPACT EXERCITO	250 Unid.	Um cartucho de munição para 250 munições, contendo 10 cartuchos de papel cartão microvasa, 10 cartuchos de papelão com 20 unidades em envelope plástico.	210.000	100.000	110.000				210.000
1000126	CART.CBC 1270 CH-31 HAMPACT EXERCITO	250 Unid.		300.000	100.000	200.000				300.000
1000226	CART.CBC 1270 CH-7 02 F190 EXERCITO	250 Unid.		100.000	100.000					100.000
1000226	CART.CBC 1270 CH-9 F190 EXERCITO	250 Unid.		100.000	100.000					100.000

(Continuação COT-0020002950/24)

Anexo 3 – Itens considerando Escala de Volume por Nível - Exército

SEQ.	DESCRIÇÃO	QTD.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL	Valores Unit. Considerando Escala de Volume			
					Nível 1 (Tabela) - Qtd. até 499.999	Nível 2 (5%) - Qtd. 500.000 a 999.999	Nível 3 (10%) - Qtd. 1.000.000 a 2.499.999	Nível 4 (15%) - QTD ≥ 2.500.000
1	MUN CBC O 9MM LGR ETOS 124GR ML EX BR	8.000.000	2,8800	23.040.000,00	2.8800	2.7300	2.5900	2.4400
2	MUN CBC 9MM LGR FRANGIV PLAT 100GR EX BR	300.000	11,6000	3.480.000,00	11,6000	11,0100	10,4400	9,8500
3	MUN CBC O 5,56X45 COMUM SS109 EX BR	5.500.000	4,7900	26.345.000,00	4,7900	4,5500	4,3100	4,0700
4	MUN CBC O 5,56X45 TRAC L110 EX BR	990.000	6,4000	6.336.000,00	6,4000	6,0800	5,7600	5,4400
5	MUN CBC 5,56X45 FESTIM EX BR	1.500.000	3,7500	5.625.000,00	3,7500	3,5500	3,3600	3,1700
6	MUN CBC O 5,56X45 IR TRAC EX BR	2.000	19,2400	38.480,00	19,2400	18,2700	17,3100	16,3500
7	MUN CBC O 7,62X51 COMUM M1 EX BR	14.000.000	5,7500	80.500.000,00	5,7500	5,4500	5,1600	4,8800
8	MUN CBC O 7,62X51 PERF EX BR	3.000.000	9,1200	27.360.000,00	9,1200	8,6500	8,2000	7,7500
9	MUN CBC O 7,62X51 FESTIM EX BR	3.000	13,0300	39.090,00	13,0300	12,3700	11,7200	11,0700
10	MUN CBC 7,62X51 PERF EX BR	6.300.000	4,6300	29.169.000,00	4,6300	4,3900	4,1600	3,9200
11	MUN CBC 308WIN HPBT 168GR SNIPER - EB	130.000	15,2400	1.981.200,00	15,2400	14,4700	13,7100	12,9500
12	MUN CBC 308WIN ETPT 162GR	120.000	8,5500	1.026.000,00	8,5500	8,1200	7,7000	7,2700
13	MUN CBC 308WIN HPBT 175GR SNIPER - EB	50.000	21,3500	1.067.500,00	21,3500	20,2900	19,2200	18,1400
14	MUN CBC 50 SOLID70GR SNIPER ANOIL EX BR	30.000	110,6500	3.319.500,00	110,6500	105,1200	99,5900	94,0500
15	MUN CBC 50 PERFURANTE INCENDIÁRIO (APF)	10.000	70,8300	708.300,00	70,8300	67,2800	63,7300	60,2000
16	MUN CBC O 5,56X45 4COMX1TR EX BR	416.000	7,3100	3.040.960,00	7,3100	6,9300	6,5700	6,2000
17	MUN CBC O 7,62X51 4COM M80X1TR M52 MEX	158.000	8,3600	1.320.880,00	8,3600	7,9300	7,5200	7,0900
18	MUN CBC 50 COMUM M33 ANOILOTE EX BR	500.000	41,4800	20.740.000,00	41,4800	39,4000	37,3200	35,2500
19	MUN CBC 50 TRAC M17 ANOILOTE EX BR	50.000	67,4400	3.372.000,00	67,4400	64,0700	60,6900	57,3200
20	MUN CBC 30x173 1P-T ELAÇO MEX (*)	6.000	2363,2000	14.179.200,00	2363,2000	2245,0400	2126,8800	2008,7200
21	MUN CBC 30x173 HEILADO MEX (*)	6.000	2654,4700	15.926.820,00	2654,4700	2521,7300	2389,0100	2256,2900
			TOTAL	267.782.930,00				

(*) Conforme excluído na DICON 0028/25. Municípios Médios Calibres não contempla escala de volume.

(Continuação COT-0020002950/24)

Anexo 4 – Itens considerando Escala de Volume por Nível – Aeronáutica

SEQ.	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTDE.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL	Valores Unit. Considerando Escala de Volume			
						Nível 1 (Tabela) - Qtde. até 499.999	Nível 2 (2%) - Qtde. 500.000 a 999.999	Nível 3 (3%) - Qtde. 1.000.000 a 2.499.999	Nível 4 (4%) - QTD 2 2.500.000
1	1000348	MUN CBC O 9MM LGR ETOG 124GR MIL MAR	800.000	2,8800	2.304.000,00	2,8800	2,7300	2,5900	2,4400
2	1000467	MUN CBC O 5,56X45 COMUM SS109 M/AR	800.000	4,7900	3.832.000,00	4,7900	4,5500	4,3100	4,0700
				TOTAL	6.136.000,00				



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI**

Brasília - DF, 29 de novembro de 2025.

Requisição nº 13/2025- Div Mun/CSup

Do: Chefe da Divisão de Munições

Ao Sr: Sr Subchefe do Centro de Obtenções do Exército (COEx)

Assunto: aquisição de munição leve

Anexos:

- Ata Inexigibilidade de Licitação/SRP nº 021/2025 – COEx/C Sup; e
- Nota de Crédito: 2025NC422998, de 29 NOV 25, 2025NC423004, de 29 NOV 25 e 2025NC423026, de 30 NOV 25.

1. Solicito verificar a possibilidade de empenhar os itens abaixo, referente a aquisição de **munição leve**, tendo como base a Inexigibilidade de Licitação – SRP (160069-97/2025) – COEx/C Sup e a Ata Inexigibilidade de Licitação/SRP nº 021/2025 – COEx/C Sup, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	Car 9 mm LUGER ETOG 124 GR	1.800.000	2,59	4.662.000,00
5	Car 9 mm LUGER Frangível 100 GR	170.000	11,60	1.972.000,00
13	Cartucho 5,56 mm x 45 mm Festim (simulador/Exercício)	930.000	3,55	3.301.500,00
19	Car 7,62 x 51 mm Comum M1 ou M80	4.560.000	4,88	22.252.800,00
29	.308 Winchester-HPBT 168 Gr	119,700	15,24	1.824.228,00
35	Car 7,62 x 51 mm ELADO (4 Cm M80 x 1 Trç M62)	124.000	8,36	1.036.640,00

32	Mun.50 SOLID 770 gr SNIPER	15,000	110,65	1.659.750,00
TOTAL				36.708.918,00

2. Informo que o recurso financeiro para a referida aquisição está disponível de acordo com o demonstrativo a seguir:

NC/REF	OM	UG	PTRES	ESF	FONTE	PI	VALOR (R\$)
2025NC422998	COEx	160069	232153	1	1000000000	E6MUPLJMUML	25.879.038,53
2025NC423004							1.301.528,33
2025NC423026							9.528.351,14
TOTAL							36.708.918,00

3. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o assunto, coloco à disposição o ST Russo, Aux Div Mun, por meio dos telefones (61) 2035-5773 ou 4055.

ISAAC HUGO VIVIANI MORORÓ – TC
Chefe da Divisão de Munições / C Sup

Data e hora da consulta: 03/12/2025 15:14

Usuário: ***.653.511-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160069	CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.452/0250-09	Q G EX - BL C - 2. PAV SETOR MILITAR URBANO	70630-901
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 3415-6634/5570/4025/4606

Ano	Tipo	Número
2025	NE	532

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	232153	1000000000	339030	160504	E6MUPLJMUML

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
30/11/2025	Global	65492.005794/2025-15	0,0000	36.708.918,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
57.494.031/0001-63	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS	09426-900
Endereço		
HUMBERTO DE CAMPOS 3220 3220 BOCAINA		
Município	UF	Telefone
RIBEIRAO PIRES	SP	1121398232, 1121398284

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
167	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	I	-	

Descrição

C SUP - AQUISICAO DE MUNICAO LEVE - CONFORME SOLICITADO POR MEIO DO DIEX Nº 32000-DIVMUN/CSUP/COLOG, 29/11/2025, REQUISICAO Nº 13/2025- DIV MUN/CSUP, 29/11/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO SRP Nº 97/2025 - CONTRATO Nº 203/2025 - 2025NC422998, 29/11/2025 - 2025NC423004, 29/11/2025, 2025NC423026- ICE620325.

Local da Entrega

A DEFINIR CONFORME O CONTRATO Nº 203/2025.

Informação Complementar

16006907000972025 - UASG Minuta: 160069

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 03/12/2025 15:14

Usuário: ***.653.511.**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	36.708.918,00

Subelemento 05 - EXPLOSIVOS E MUNICOES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00003 - Projétil E Componentes Municao De Arma De Fogo - Projétil E Componentes Municao De Arma De Fogo Componente: Estojo, Material Fabricacao: Liga Especial De Latao, Tipo: Calibre 9 Mm Luger	4.662.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30/11/2025	Inclusão	1.800.000,0	2,5900	4.662.000,00
		0000		

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00005 - Projétil Municao Arma Fogo - Projétil Municao Arma Fogo Material: Liga De Cobre/Estanho/Zinco, Calibre: 9 Mm, Tipo: Luger Frangível Flat, Peso: 100G, Aplicacao: Pistolas E Submetralhadoras	1.972.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30/11/2025	Inclusão	170.000,000	11,6000	1.972.000,00
		00		

Seq.	Descrição	Valor do Item
003	Item compra: 00013 - Projétil Municao Arma Fogo - Projétil Municao Arma Fogo Material: Festim, Calibre: 5.56 X 45, Tipo: Festim, Peso: 30GR, Aplicacao: Fuzil 5,56 X 45mm	3.301.500,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30/11/2025	Inclusão	930.000,000	3,5500	3.301.500,00
		00		

Seq.	Descrição	Valor do Item
004	Item compra: 00019 - Municao Treinamento - Municao Treinamento Material Cartucho: Estojo Latao, Material Projétil: Chumbo, Carga Projétil: 144 Gr, Tipo Polvora: Base Dupla, Velocidade Inicial Projétil: 850 M/S, Características Adicionais: Mun Cbc O 7,62x51comum Nato Ball A - Codigao Do Fab, Aplicacao: Fuzil E Metralhadoras Com Camara Desenhada Segundo	22.252.800,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30/11/2025	Inclusão	4.560.000,0	4,8800	22.252.800,00
		0000		

Seq.	Descrição	Valor do Item
005	Item compra: 00029 - Projétil Municao Arma Fogo - Projétil Municao Arma Fogo Material: Latao, Calibre: .308, Tipo: Winchester Hpbt Sniper, Peso: 168 G, Aplicacao: Fuzil E Metralhadora	1.824.228,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30/11/2025	Inclusão	119.700,000	15,2400	1.824.228,00
		00		

Data e hora da consulta: 03/12/2025 15:14

Usuário: ***.653.511-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	36.708.918,00

Subelemento 05 - EXPLOSIVOS E MUNICOES

Seq.	Descrição	Valor do Item
006	Item compra: 00032 - Projétil Munição Arma Fogo - Projétil Munição Arma Fogo Material: Latao, Calibre: .50, Tipo: Solid Sniper, Peso: 770G, Aplicação: Metralhadora	1.659.750,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30/11/2025	Inclusão	15.000,0000	110,6500	1.659.750,00
		0		

Seq.	Descrição	Valor do Item
007	Item compra: 00035 - Projétil Munição Arma Fogo - Projétil Munição Arma Fogo Material: Chumbo, Calibre: 7,62 X 51, Tipo: 4com M80 X 1tr M62, Aplicação: Fuzil E Metralhadora	1.036.640,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30/11/2025	Inclusão	124.000,000	8,3600	1.036.640,00
		00		

Assinaturas

Ordenador de Despesa

MARCIO ROCHA CRUZ

***.718.948-**

01/12/2025 16:05:40

Responsável pela Nota de Empenho

RAFAEL CANDIDO DE OLIVEIRA LEITE

***.909.086-**

01/12/2025 14:09:11